



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 13052-05.67/24.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 246285 - PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 46.191.353/0002-06
ENDEREÇO: AVENIDA MAUA 1050
CENTRO HISTORICO
90010-110 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 185912 - PORTO DE PORTO ALEGRE

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAUA, 1050
CENTRO
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,02712600 Longitude: -51,23111300

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Limite Norte Oeste Cais Marcilio Dias BRPOA-150	-29,98093597	-51,20606925	
Limite Norte Leste Cais Marcilio Dias BRPOA-146	-29,98183519	-51,20182989	Porto Alegre
Limite Sul Cais Navegantes BRPOA-066	-30,02319294	-51,22184652	Porto Alegre
Limite Sul Ponta da Cadeia BRPOA-026	-30,03396111	-51,24160278	Porto Alegre
Limite Sul Canal Oeste BRPOA-016	-30,07418513	-51,24885852	
Limite Sul Canal Leste BRPOA-017	-30,07361815	-51,24497577	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PORTO DE PORTO ALEGRE

RAMO DE ATIVIDADE: 4.720,50

MEDIDA DE PORTE: 59,60 área total em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04468/2024, de 12/11/2024;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 30/12/2024 à 30/12/2029;

2.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.3- esta licença contempla as atividades de gestão e operações portuárias realizadas na área do Porto Organizado de Porto Alegre, bem como as operações de dragagem para manutenção do calado nos cais de atracação e bacias de evolução;

2.4- a área do porto organizado é constituída pelas:

- 2.4.1- instalações portuárias existentes na margem esquerda do Guaíba desde a extremidade norte, junto ao Saco Cabral, até a extremidade sul do Cais Navegantes, adjacente à praça Edgar Schneider;
- 2.4.2- infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução e canal de acesso;
- 2.5- as instalações portuárias são divididas entre o Cais Marcílio Dias e o Cais Navegantes:
 - 2.5.1- o Cais Marcílio Dias não conta com armazéns organizados, possui loteamentos cedidos a diferentes empresas e órgãos públicos;
 - 2.5.2- o Cais Navegantes é composto de 12 berços, 11 armazéns e 4 terminais de contêineres;
- 2.6- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.8- no caso de correspondência entre o Ramo de Atividade (CODRAM) e a(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento, para fins de inscrição no CTF/APP, conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019, e alterações, o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF/APP válido(s) de acordo com o código:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
- 3.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 3.2.1- deverá manter a integridade do solo, quanto à degradação, erosão e estabilidade geotécnica;
 - 3.2.2- todo piso das áreas produtivas do Porto deverá, quando houver interferência de reforma, alteração, etc., ser impermeabilizado seguindo o cronograma de ações propostas;
 - 3.2.3- todas as embarcações deverão adotar medidas preventivas quanto à contaminação das águas durante sua permanência, devendo cumprir o estabelecido em regramento específico da administração do Porto;
 - 3.2.4- as embarcações de transporte de carga deverão adotar medidas preventivas para evitar o despejo dos produtos nas águas durante o carregamento/descarregamento, respeitando normativas e procedimentos estabelecidos pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e respectivas portarias;
- 3.3- deverá ser mantida a vegetação nativa que não interfiram na atividade do Porto e que ajudem na preservação da margem do curso hídrico;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 4.1- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto à Fauna Sinantrópica:

- 6.1- fica autorizado o manejo (captura, marcação e recaptura) de espécimes da espécie *Columba livia* no âmbito territorial da presente licença:
 - 6.1.1- entende-se "âmbito territorial" da licença as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária;
 - 6.1.2- as amostragens deverão ser realizadas no Cais Navegantes, entre a Serra Morena e o armazém C6;
- 6.2- esta autorização admite também o transporte de material biológico, indivíduos vivos ou em óbito, para fora da área licenciamento a fim de atender os objetivos do manejo;
- 6.3- os pombos deverão ser monitorados através de contagens mensais em transectos "a pé" na via de acesso ao cais, entre os portões norte e sul. Adicionalmente, serão registrados ninhos e comportamentos relacionados à reprodução e alimentação;
- 6.4- deverão ser realizadas atividades de captura e marcação de aves com anilhas coloridas ao longo de no mínimo três meses, com

o apoio de redes de neblina ou de gaiolas tipo alçapão;

- 6.5- os indivíduos capturados deverão ser acompanhados durante as visitas de monitoramento e por outro meio a definir;
- 6.6- as atividades de captura e manipulação devem estar de acordo com o Código de Ética no Uso de Animais ceua.cpq@inca.gov.br;
- 6.7- as aves que vierem à óbito deverão ser encaminhadas para o Laboratório de Ornitologia da Faculdade de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (ismaelfranz@gmail.com);
- 6.8- a técnica responsável pelo trabalho será a bióloga CARLA SUERTEGARAY FONTANA CRBio 004614/03-D) que expediu a ART 2024/04754 e que deverá responder integralmente por todas as condutas relativas ao presente trabalho, inclusive aquelas realizadas por integrantes da sua equipe;
 - 6.8.1- integra a equipe a bióloga CRISTINA VARGAS CADEMARTORI, CRBio 008271/03-D que expediu a ART 2024/04756;
- 6.9- ao final dos trabalhos deverá ser protocolado relatório conclusivo sobre os resultados obtidos.

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- está autorizada a coleta e transporte de material biológico a fim de atender o monitoramento da biota aquática, como previsto no licenciamento;
- 7.2- material biológico, para fins deste trabalho, é entendido como macroinvertebrados bentônicos, fitoplâncton, zooplâncton e ictioplâncton e representam os grupos atendidos por esta autorização;
- 7.3- as coletas deverão se dar em seis estações, já informadas no plano de coleta, e que no relatório deverão ser identificadas por coordenadas geográficas em graus decimais (Sirgas 2000);
- 7.4- em havendo alterações quanto à localização das estações durante os trabalhos, tais informações devem ser encaminhada à FEPAM as mudanças e justificativas;
- 7.5- o material coletado será depositado no Laboratório de Ecotecnologia e Limnologia Aplicada (LELA), no Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH), da UFRGS, de acordo com carta de aceite anexada ao plano de coleta;
- 7.6- os responsáveis técnicos pelas coletas, transporte e relatório final são a bióloga LUCIA HELENA RIBEIRO RODRIGUES (coordenadora), CRBio 025631/03 que emitiu a ART 2022/09329 e o biólogo DANIEL PEREIRA, CRBio 028427 que emitiu ART 2022/09091;
- 7.7- em havendo alterações de responsáveis técnicos, a FEPAM deve ser informada antecipadamente;
- 7.8- os resultados do trabalho serão incluídos no relatório semestral e deverão ser conclusivos, informando qual(is) pergunta(s) o monitoramento pretendeu responder;
- 7.9- o relatório, além do que já está acima mencionado, deve trazer minimamente a lista de todas taxa por estação de coleta com dados de abundância absoluta (N) e relativa (%) por cada replicação. Os índices de diversidades serão calculados para todos os grupos amostrados. Para as análises multivariadas, os dados de abundância relativa (%) ou densidade de organismos devem ser analisados por meio de análise multivariada; e testes que possam correlacionar a estrutura da comunidade com variáveis ambientais referentes à qualidade da água e dos sedimentos.

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- as atividades do empreendimento deverão ter Gestão Ambiental efetuadas por técnicos devidamente habilitados;
- 8.2- as atividades deverão ter Supervisão Ambiental com relatórios semestrais:
 - 8.2.1- os relatórios devem conter indicadores de avanço e sucesso de todos os seus subprogramas e incluir, anualmente, uma síntese integrada de base ecossistêmica, com a indicação de ações de medidas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas de seu status de atendimento;
 - 8.2.2- devem conter informações de acompanhamento contínuo da operação do Porto e do atendimento às condições e restrições desta licença, acompanhado ARTs dos responsáveis;
- 8.3- a Gestão Ambiental deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, recursos hídricos e a biodiversidade existentes; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre, ocasionados pela implantação do empreendimento e nas intervenções emergenciais em vegetação nativa e em área de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 8.4- deverá ser comunicado ao órgão ambiental quaisquer descumprimentos ou irregularidades referentes às condições e restrições do licenciamento ambiental vigente;
- 8.5- todas as empresas que desenvolvem atividades na área do Porto deverão buscar a regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente;
- 8.6- o Porto de Porto Alegre deverá executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- 8.7- o PGA deverá definir as atribuições da autoridade portuária, das instalações portuárias e dos terminais portuários na área do

Porto Organizado, estabelecendo uma estrutura administrativa, coordenação e implementação, apresentando seu organograma com definição de hierarquia e atribuições;

8.8- o PGA do Porto Organizado deverá contemplar quatro grupos de subprogramas, são eles:

8.8.1- Programas de Monitoramento Ambiental;

8.8.1.1- Meteorologia, Qualidade do Ar e Conforto Acústico;

8.8.1.2- Biota Aquática, Qualidade da Água e dos Sedimentos;

8.8.1.3- Hidrodinâmica e Modelagem da Qualidade da Água.

8.8.2- Programas de Gestão Ambiental;

8.8.2.1- Resíduos Sólidos;

8.8.2.2- Efluentes Líquidos;

8.8.2.3- Fauna Sinantrópica.

8.8.3- Programas Integrados:

8.8.3.1- Supervisão Ambiental;

8.8.3.2- Informações Ambientais;

8.8.3.3- Educação Ambiental e Comunicação Social;

8.8.3.4- Risco Ambiental;

8.8.3.5- Base Ecosistêmica.

8.8.4- Planos Setoriais;

8.8.4.1- Dragagem e Manutenção;

8.8.4.2- Outros relacionados aos demais programas.

8.9- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:

8.9.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);

8.9.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

9.1- fica autorizada as obras de manutenção, reparo e outros serviços desde que sejam urgentes e necessários ao funcionamento seguro do empreendimento;

9.2- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

9.3- está licenciado:

9.3.1- manutenção através de reparos, recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas, contemplando a pista, conforme informações do referido processo administrativo;

9.3.2- capina, roçadas e podas, exceto corte raso;

9.3.3- restauração de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e Resolução Conama nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;

9.4- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia da Fepam a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;

9.5- as manutenções e obras emergenciais deverão ser devidamente registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica;

10. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

10.1- os efluentes líquidos sanitários poderão ser encaminhados para sistemas de sumidouro, visto que o sistema de proteção contra cheias do Guaíba impede a conexão com a rede coletora de esgoto sanitário do DMAE - POA;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

11.1- é vetado o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos ou no solo;

12. Quanto às Emissões Atmosféricas:

12.1- não poderá haver emissão de Material Particulado para a atmosfera acima do ermitido pela legislação vigente;

- 12.2- os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABN conforme legislação vigente;
- 12.3- as válvulas de alívio de pressão e vácuo dos tanques de combustíveis deverão ter manutenção anual, por profissional habilitado;
- 12.4- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;
- 12.5- os equipamentos que geram ruído (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos, deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;
- 12.6- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc;

13. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 13.1- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos só poderá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 14.1- deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e as ações compreendidas no PGRS, além de serem incorporadas aos Relatórios Semestrais de Supervisão Ambiental;
- 14.2- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 14.3- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 14.4- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 14.5- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 14.5.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 14.5.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 14.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 14.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 14.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

15. Quanto ao Controle de Vetores:

- 15.1- deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos, roedores e outros animais nocivos);
- 15.2- deverão ser minimizadas todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de diversas enfermidades;

16. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 16.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 16.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 16.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas

de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;

- 16.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

17. Quanto à Dragagem:

- 17.1- está autorizada a atividade de dragagem de Manutenção para a região do Cais Navegantes após ter sido aprovado o Plano Conceitual de Dragagem (PCD) deste local, pela FEPAM;
- 17.2- o trecho a ser dragado compreende uma extensão de 2,62 km de comprimento (início -29.997809° -51.209331° e fim -30.018600° -51.221125°) por 140 m de largura, talude com inclinação de 1:5 (alt. e larg.) e cota de fundo de 6 m de profundidade;
- 17.3- o material dragado será depositado paralelamente ao canal de navegação a uma distância mínima de 40 m do talude do canal de forma a não prejudicar a segurança da navegação e não causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana;
- 17.4- os procedimentos de dragagem não poderão prejudicar os pontos de captação de água existentes na área de influência do empreendimento;
- 17.5- deverão ser cumpridas as normas da Marinha quanto à navegação e sinalização dos canais ao exercer a atividade;
- 17.6- o equipamento de dragagem deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento;
- 17.7- as dragas, embarcações e demais equipamentos deverão possuir sistema de contenção de vazamentos de combustível, óleos e graxas e receber manutenção preventiva, bem como somente poderão operar com toda a documentação necessária;
- 17.8- o abastecimento de embarcações deve observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Marinha;
- 17.9- para dragagem nos demais locais, deverá apresentar o plano de dragagem a ser protocolado com no mínimo 120 dias de antecedência, para análise e aprovação da FEPAM, contendo no mínimo os volumes, a caracterização do material a ser dragado, a caracterização dos locais de disposição ou outro destino desejado, os planos de monitoramento da pluma e do meio biótico;
- 17.10- o plano deverá conter o levantamento das atividades pesqueiras desenvolvidas na área de influência direta das atividades dragagem e de descarte, indicando os períodos e as interações com ênfase em áreas de desova, migrações, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- 17.11- não serão autorizadas intervenções de dragagens de novos canais no interior de águas pertencentes aos limites do Parque Estadual Delta do Jacuí;
- 17.12- em caso de ocorrência de ação danosa contra a ictiofauna deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- 17.13- o empreendedor deverá comunicar à FEPAM e ao órgão municipal de saneamento quando do início, suspensões e finalização das atividades de desassoreamento;
- 17.14- deverá ser enviado à FEPAM, no prazo de 60 dias após a conclusão dos serviços de dragagem, Relatório de Supervisão Ambiental, contendo a descrição dos serviços executados, planta batimétrica ilustrando a configuração final resultante da dragagem e dos locais onde foram depositados, os impactos observados na fauna e flora aquática da Área de Influência Direta da dragagem e as medidas de recuperação das áreas afetadas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações;
- 17.15- as coordenadas da localização do início e final dos eixos de cada canal deverão ser apresentadas na forma de graus decimais, Datum SIRGAS 2000, assim como as demais coordenadas de localização de outros elementos;

18. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 18.1- deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
- 18.2- deverá manter atualizado o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) e Plano de Controle de Emergência (PCE), conforme a Norma regulamentadora - NR 29 (Segurança e saúde no trabalho portuário);
- 18.3- deverá manter atualizado os Planos de Emergência Individual (PEI) de todos os terminais e instalações portuárias do Porto Organizado, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 398/2008;
- 18.4- deverá manter atualizado a Análise de Risco do Porto Organizado, de acordo com o Manual de Análise de Riscos Ambientais 01/2001, disponível no site da FEPAM;
- 18.5- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 18.6- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 18.7- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter

distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)

18.8- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;

19. Quanto ao Monitoramento:

19.1- o monitoramento da qualidade dos sedimentos, composto por 6 pontos amostrais, com periodicidade semestral, continuará a ser realizado conforme Programa de Gestão Ambiental do Porto de Porto Alegre (PGA - POA);

19.2- o monitoramento da qualidade da água deverá ser realizado semanalmente, devendo ser analisados os parâmetros: Mercúrio, Cromo VI (CR+6), Cádmio, Alumínio, Arsênio, Chumbo, Turbidez, pH, Cianetos e Sólidos Suspensos Totais. As coletas de água deverão ser realizadas nos períodos que a draga e/ou maquinários estiverem operando e distribuídas dentro da pluma de turbidez. Além destes parâmetros deverão ser monitorados Temperatura (ar e água), Salinidade, pH, Oxigênio dissolvido, Turbidez e material em suspensão;

19.3- caso os resultados obtidos de qualquer um dos monitoramentos apresentem valores em desacordo com a legislação vigente, a FEPAM deverá ser informada antes do envio do relatório final;

20. Quanto à Publicidade da Licença:

20.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de dezembro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/12/2024 a 30/12/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	30/12/2024 13:42:42 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente